



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 1416/1967

Ementa

**REVOGA A LEI 40/49, QUE FIXA FERIADOS RELIGIOSOS.**

Data da Norma

**31/03/1967**

Data de Publicação

**04/04/1967**

Veículo de Publicação

**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2003/1967 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Republicação: IOM 05/04/1967**

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/07/1989

Norma Relacionada

Lei nº 3416/1989

08/01/1993

Lei nº 4080/1993

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1416, DE 31 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo  
com o que decretou a Câmara Municipal em  
sessão extraordinária no dia 29/3/1967, -  
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Nos târmos de decreto-lei federal nº 86,-  
de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religio-  
sos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:  
- Sexta-feira Santa;  
- Corpo de Deus;  
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e  
X - Imaculada Conceição (8 de dezembro). X

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os fe-  
riados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro; ✓
- Sexta Feira Santa; ✓
- Corpo de Deus; \*
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmen-  
te a lei nº 40, de 20 de maio de 1949.

*Pedro Fávaro*  
( Pedro Fávaro )  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal  
de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil neve-  
centos e sessenta e sete.

*Paulo Fávaro*  
2º DIRETOR ADMINISTRATIVO.